



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 291/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2018

O Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Moisés Batista Pedone de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **CLEOMAR MINIMERCADO LTDA - ME**, CNPJ nº 10339.187/0001-06, com sede na Rua Luiz Araújo, 970, em Mostardas/RS, representada neste ato pelo Sra. Ediane da Silva Zacca, brasileira, solteira, comerciante, portador do CPF nº 897913630/72 e CI nº 8041820849, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 611/2018, Protocolo Interno nº 639/2018, conforme o Edital de Pregão nº 73/2018, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar**, conforme descrições abaixo:

Item	Lote	Descrição	Qtde	Un	V. Uni	V. Total	Marca
1	1	BANHA SUÍNA, CONTER A DATA DE EMBALAGEM E VENCIMENTO, EMBALAGEM 1,5 KG	200,00	Un	15,50	3.100,00	BORUSSIA
1	2	BISCOITO DOCE TIPO MARIA INTEGRAL, AÇUCAR MASCADO, FONTE DE FIBRAS, GORDURA DE PALMA, LETICINA DE SOJA (PCT. 400 GR)	300,00	PCT	6,10	1.830,00	MOSMANN
1	3	CACAU EM PÓ 100%, SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR - APARTIR DE 200gr	200,00	Un	21,90	4.380,00	MÃE TERRA
1	4	CHOCOLATE EM PÓ - 200gr CONTÉM 50% DE CACAU, AÇUCAR E AROMATIZANTE, NÃO CONTÉM GLÚTEN	5,00	Un	14,50	72,50	NESTLE
1	5	EXTRATO DE TOMATE SACHE 190GR, 10 TOMATES POR EMBALAGEM. TOMATE, AÇUCAR E SAL.	500,00	Un	3,30	1.650,00	ELEFANTE
1	6	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL (PCT DE 1 KG)	1.000,00	KG	2,60	2.600,00	ARO
1	7	FERMENTO QUÍMICO - 200 GR	400,00	PT	5,64	2.256,00	MONOPOL
1	8	FLOCOS DE MILHO COM AÇUCAR EMBALAGEM 300GR	400,00	Un	10,30	4.120,00	SUCRILHOS
1	9	IOGURTE ZERO LACTOSE, EMBALAGEM COM 6 UNIDADES 540gr	40,00	BDJ	7,35	294,00	PIÁ
1	10	NATA 48% DE GORDURA 300GR, CREME DE LEITE PASTEURIZADO	60,00	Un	6,50	390,00	ELEGÊ
1	11	MARGARINA, POTE 250GR COM SAL, SEM GORDURA TRANS, 35% LIPÍDEOS (52% POLIINSATURADOS) CONTÉM VITAMINAS A, D, E, SEM LACTOSE	25,00	Un	4,50	112,50	BECAL
1	12	BETERRABA, DE 1ª QUALIDADE, FIRMES, SEM PODRES TAMANHO MÉDIO	100,00	KG	3,65	365,00	CEASA
1	13	CENOURA DE 1ª QUALIDADE (FIRME, SEM PODRES) TAMANHO MÉDIO	300,00	KG	3,20	960,00	CEASA
1	14	LARANJA PARA SUCO DE 1ª QUALIDADE	3.000,00	KG	1,90	5.700,00	CEASA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

1	15	MORANGA DE 1ª QUALIDADE TAMANHO MÉDIO	100,00	KG	2,45	245,00	CEASA
1	16	OVOS GRAUDOS VERMELHOS	400,00	DZ	5,75	2.300,00	CEASA
1	17	QUEIJO PARMESÃO RALADO GROSSO, PACOTE COM NO MÍNIMO 100GR	100,00	PCT	7,19	719,00	PRESIDENT
1	18	TEMPERO COMPLETO S/ PIMENTA (POTE DE NO MÍNIMO 1kg) CONTEM SAL, CEBOLA, ALHO, COMINHO E SEM CONSERVANTES.	100,00	Un	13,00	1.300,00	MOSTARDEN SE
VALOR TOTAL:						R\$ 32.394,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

As entregas dos produtos perecíveis serão feitas semanalmente e dos não perecíveis quinzenalmente ou mensalmente, conforme pedidos e dias que serão estabelecidos pela secretaria. As entregas dos gêneros perecíveis deverão ser feitas diretamente nas escolas localizadas na sede do Município e também no depósito da secretaria requisitante. Já os gêneros não perecíveis serão todos entregues no depósito da secretaria.

O fornecedor deverá fazer as entregas dos produtos que necessitam de refrigeração em caixas térmicas apropriadas ou em carro com compartimento refrigerado. As carnes e queijos deverão ser etiquetados com procedência e data de validade, conforme a legislação.

Este contrato terá validade até 31 de dezembro de 2018, ou o término da quantidade contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Verificada a desconformidade de algum dos produtos pela nutricionista, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

VALIDADE MÍNIMA DAS MERCADORIAS: 75% DA VALIDADE TOTAL DAS MERCADORIAS, A PARTIR DA ENTREGA.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A CONTRATADA compromete-se a entregar as recargas, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A fiscalização do fornecimento será feita pela administração municipal, ficando designado desde já a servidora Dirlene Lopes Pacheco Carassai, Chefe de Distribuição da SME, matrícula nº 996, por seu consumo/fornecimento que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 789, de 20/04/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 32.394,00** (trinta e dois mil trezentos e noventa e quatro reais), o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:

(2480) - 3.3.90.30.07.0000 – Gêneros de alimentação

(2482) - 3.3.90.30.07.0000 – Gêneros de alimentação

(2485) - 3.3.90.30.07.0000 – Gêneros de alimentação

(2486) - 3.3.90.30.07.0000 – Gêneros de alimentação

(3516) - 3.3.90.30.07.0000 – Gêneros de alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;

i) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

k) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 28 de agosto de 2018.

MOÍSES BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLEOMAR MINIMERCADO LTDA

Ediane da Silva Zaca
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Aprovado por: